



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
PROCESSO N°8.278/2020**

O Município de Patos de Minas/MG, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público aos possíveis interessados que está procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇO NA ÁREA DA SAÚDE, A FIM DE FIRMAR CONTRATO JUNTO À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS DE MINAS, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA DA TABELA SIGTAP, (SUBGRUPO 02- DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO) PARA ATENDER HOSPITAL DE CAMPANHA NOS CASOS SUSPEITOS DE CORONAVÍRUS (COVID-19) .**

Conforme o artigo 199 § 1º da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

A presente prestação de serviços será disciplinada em conformidade com a legislação em vigor, em especial o Decreto Municipal 4.861 de 1º de julho de 2020, as Leis Federais 8.666/93, 8.080/90, e 13.979/2020, e suas alterações posteriores.

Os DOCUMENTOS deverão ser entregues durante a vigência deste Chamamento Público, que será até 31/12/2020, na Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas – Rua Alzino Martelo, nº 710, Bairro Nova Floresta, Patos de Minas/ MG. CEP 38.703-556. Informações poderão ser obtidas no local acima citado em dias úteis no horário das 12h às 18h, pelo telefone (34) 3822-9801 e no e-mail saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br.

01 – DO OBJETO

O objeto do presente Edital é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INTERESSADAS EM CREDENCIAR-SE JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS DE MINAS, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA DA TABELA SIGTAP, SUBGRUPO 02 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO PARA ATENDER O HOSPITAL DE CAMPANHA NOS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID-19).**

1.1 Os itens estão descritos e especificados no Anexo IX.

1.2 A administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda da SMS/SUS/Patos de Minas.

1.3 Os produtos serão fornecidos parceladamente em quantitativos a serem informados pela Secretaria de Saúde, mediante requisições emitidas.



1.4O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

1.5O Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, interessadas em credenciar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, para celebrar o CONTRATO, engloba os prestadores públicos, filantrópicos, e privados sem e com fins lucrativos, de forma complementar, de acordo com a necessidade da SMS/SUS/Patos de Minas nos termos deste edital.

1.6 O prestador deverá apresentar sua oferta em consonância com sua capacidade técnica operacional, devidamente cadastrada no CNES/Cadastro de Estabelecimento de Saúde.

02 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

2.1 PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO:

2.1.1 Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências deste edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto do Credenciamento e realizem, efetivamente, o serviço ofertado.

2.1.2 Todos os interessados em prestar serviços ao SUS deverão participar do chamamento e são igualmente obrigadas a apresentar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos deste Edital.

2.1.3. As empresas interessadas deverão possuir profissionais inscritos nos seus respectivos Conselhos Profissionais, bem como atender as condições específicas de credenciamento fixadas no termo de referência e neste edital.

2.1.4 Os interessados deverão aceitar os valores de referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Preços do SUS – SIGTAP descritos no Anexo IX. Com vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores na Tabela SUS.

2.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO:

2.2.1 Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93.

2.2.2 Empresas que por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas ou tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu. Será consultado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> a situação da empresa.

2.2.3 Não poderá participar empresa que tenha proprietários, administradores e dirigentes que exercem cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme



disposto no artigo 24, § 4º da Lei Federal nº 8.080/1990 e artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.2.4 No presente credenciamento são vedadas a participação de empresas em consórcio.¹

2.2.5 Não Poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação, ressalvada a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93 (TCU, Ac.8.271/2011-2a Cam., DOU de 04/10/2011);

2.2.6 Pessoas Jurídicas inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

2.2.7 Os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida neste Edital.

2.2.8 As empresas que foram anteriormente descredenciadas pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

03 – DOS PRAZOS:

3.1 Os prestadores de serviços interessados em credenciar nas especialidades pré-determinadas, poderão requerer o seu credenciamento na vigência do edital.

3.2 A vigência do edital de credenciamento será até 31/12/2020, podendo essa data ser prorrogada, mediante a lavratura do respectivo Termo de Prorrogação, respeitando o limite de tempo, conforme estabelecido na Lei Federal 8.666/93, contados da data da publicação oficial, desde que comprovada à necessidade pelo período de enfrentamento da SRAG/COVID-19.

3.3 O contrato com a pessoa jurídica credenciada terá vigência até 31/12/2020, prorrogável por igual período, na forma do inciso II, art. 57, da Lei nº. 8.666/93 somente se perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus.

3.4 A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

04 – PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS / REAJUSTE / FONTE DOS RECURSOS:

4.1 Serão remunerados os serviços efetivamente prestados, conforme valores constantes da Tabela SUS (Anexo IX) e orientações estabelecidas no item 11 desse edital.

¹ JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO CONSÓRCIO: Considerando que é ato discricionário da Administração



4.1.1

As

propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes deste Chamamento Público, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

4.2 Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices, e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

4.3 Caberá ao Gestor a decisão quanto à disponibilidade do recurso ordinário.

4.4 O pagamento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste credenciamento, correrão no exercício de **2020** à conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) (informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias) e, nos exercícios seguintes, correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) própria(s), para atender as despesas da mesma natureza:

- (4715)- Enfrentamento Emergencial ao COVID: - Fonte: 01 - 0054 - 0100 – 0000- Transferência de Recurso da União SUS Custeio Outras COVID-19. O valor do recurso financeiro anual estimado para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica da tabela sigtap, subgrupo 02 - diagnóstico em laboratório clínico será de R\$ R\$ 255.201,60 conforme repasse Federal para o Fundo Municipal de Saúde.

05 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

5.1. Para se habilitar ao credenciamento, os interessados deverão apresentar os documentos conforme subitem 5.2, em nome do solicitante do credenciamento, em envelope opaco, lacrado e inviolável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
CRENCIAMENTO N.º 8.278/2020
NOME DO INTERESSADO: (citar o nome completo/razão social)
ENVELOPE N.º 01: “DOCUMENTAÇÃO”

5.1.1 Não serão credenciados aqueles que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (**relacionadas ao item 5.2**).

5.2. DOCUMENTAÇÃO:

5.2.1 As empresas interessadas deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de credenciamento:



- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor², devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(ais) do credenciado – pessoa jurídica;
- h) Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- j) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.
- k) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- l) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- m) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

²NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.



n) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

o) Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo. **Anexo III;**

p) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, **Anexo V** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s);
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

5.2.2 Deverão apresentar ainda:

a) Ficha de solicitação de credenciamento – **Anexo I** (documento original, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável legal).

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, ficando o prestador obrigado a declarar a superveniência de qualquer fato, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei nº. 8.666/93 – **Anexo II** (documento original, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável legal).

c) Declaração formal do prestador, atestando não possuir em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo os contratados na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República – **Anexo III** (documento original, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável legal).

d) Declaração do prestador que não viola as situações dispostas no artigo 9º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90 – **Anexo IV** (documento original, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável legal).



- e) Documento atestando a capacidade técnica instalada – **Anexo V** (documento impresso, com assinatura e carimbo do responsável legal/técnico).

- f) Lista com descrição dos equipamentos existentes no laboratório e capacidade de execução diária de cada equipamento – **Anexo VI** (documento impresso, com assinatura e carimbo do responsável legal/técnico).

- g) Relação da equipe técnica de profissionais, constantes no setor de RH, do respectivo prestador - **Anexo VII** (documento impresso, com assinatura e carimbo do responsável legal/técnico).

- h) Documento de inscrição de cada profissional no Conselho Regional da respectiva categoria (cópia).

- i) Comprovação que a empresa, está com Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado, com relação atualizada da equipe técnica de profissionais (documento impresso do site do CNES - cnes.datasus.gov.br, com assinatura e carimbo do responsável técnico).

- j) Certidão de Regularidade Técnica do profissional (RT) no respectivo Conselho Federal

- k) Alvará sanitário vigente, do(s) Posto(s) de Coleta que serão contratados e da Unidade executora dos exames do SUS (cópia).

- l) Documento que comprove participar de Programa de Avaliação Externa da Qualidade (cópia) e do último controle de qualidade externo expedido (cópia).

- m) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde atualizado e com assinatura do fiscal responsável pela inspeção (cópia).

- n) Alvará de localização (cópia)

- o) Declaração de concordância com os preços da tabela do SUS e de comprometimento com a prestação dos serviços (análises clínicas de exames laboratoriais) constantes no rol deste termo de referência - **Anexo VIII** (documento original, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável legal ou cópias autenticadas pelo servidor que realizar o recebimento e conferência dos documentos, ou ainda pelo tabelião responsável pelo cartório).



p) Modelo de Proposta de Procedimentos ofertados conforme preços da Tabela SUS **Anexo X**. Não se admite a restrição da oferta a determinados procedimentos e/ou forma de organização. A empresa deverá obrigatoriamente, disponibilizar todos os exames constantes no lote que foi solicitado no credenciamento.

5.3 Observações referentes á documentação:

5.3.1. O objeto social descrito no ato constitutivo referente às alíneas a), b), c) ou d) deste item (5.2.1) deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

5.3.2. Os documentos descritos nas alíneas a) a m) podem ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pelo Município de Patos de Minas/MG em vigor; sendo que o ramo de atividade também deverá ser compatível ao objeto deste edital;

5.3.3. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Comissão Especial(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G(Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.3.4. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

5.3.5. Se a pessoa jurídica a ser credenciada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3.6. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

5.3.7. Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos antes da data do recebimento dos envelopes.

5.3.8. A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas a quantidade viável para atender a demanda da população residente na área de abrangência da Gestão do SUS no Município de Patos de Minas e disponibilidade orçamentária e financeira.



5.3.9. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica com autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta. Os demais documentos deverão ser originais ou cópias autenticadas pelo tabelião ou por Servidor Público Municipal. As Declarações deverão ser em papel timbrado da firma e estarem assinadas pelo representante legal da empresa.

5.3.10. A documentação entregue é de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de seu credenciamento, que atende a todos os requisitos para participar deste processo.

6 – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:

6.1. A análise dos documentos será realizada pela Comissão Especial de Licitação(CEL) em conjunto com o(s) técnico(s) designado(s) pela portaria nº 4.413 de 01 de julho de 2020;

6.2 A CEL se encarregará de averiguar a documentação do item 5.2.1 e os servidores da portaria nº 4.413 de 1º de julho de 2020 analisarão toda a documentação do item 5.2.2;

6.2.1 Os anexos III e V serão analisados tanto pela (CEL) quanto pelos membros da portaria ° 4.413 de 01 de julho de 2020.

6.3. Os interessados que atenderem as exigências desse edital e de seu termo de referência serão credenciados;

6.4 A Comissão poderá solicitar à Vigilância Sanitária Municipal parecer conclusivo quanto à viabilidade da proposta/ofertada pelo prestador no tocante à capacidade técnica operacional;

6.5 Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus Anexos ou que esteja em desacordo com as formalidades neles prescritas.

07 – DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Após análise de toda a documentação apresentada pelo interessado no credenciamento, com parecer favorável dos membros da portaria nº ° 4.413 de 1º de julho de 2020, o processo será posteriormente, encaminhado ao Secretário(a) Municipal de Saúde, para ratificação e publicação do extrato de credenciamento;

7.2. Sendo ratificado o pedido de credenciamento, será formalizado o termo próprio “CONTRATO”, contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital e no termo de referência.

7.3 A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico;



7.4 Os

contratos

serão efetivados na medida em que os interessados apresentarem toda a documentação exigida, posteriormente será feita a publicação no órgão oficial. Os documentos apresentados pelos credenciados ficarão á disposição para consultas.

7.5 O Município convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato que é o **Anexo XII**.

7.6 Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

08 – DA CONTRATAÇÃO

8.1. Com as pessoas jurídicas habilitadas será firmado o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta contratual anexo XII.

8.2. Os empregados do CONTRATADO não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura municipal, sendo de exclusiva responsabilidade do contratado as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados;

8.3 Entre todas as entidades habilitadas, a preferência legal para contratação é das entidades privadas sem fins lucrativos e as entidades filantrópicas, sendo que as entidades privadas com fins lucrativos somente serão contratadas quando as primeiras não possuírem condições e/ou interesse em absorver a totalidade dos serviços.

8.3.1 Caso seja credenciada mais de uma entidade que se enquadre na mesma natureza jurídica (entidades privadas sem fins lucrativos e as entidades filantrópicas ou entidades privadas com fins lucrativos) deverá ser celebrado contrato com todas elas, sendo o recurso financeiro dividido igualmente, podendo obedecer a capacidade operacional de cada um, desde que devidamente demonstrado e fundamentado pela comissão examinadora designada em portaria específica

8.4. O eventual inadimplemento pelo CONTRATADO, dos encargos previstos no item anterior, não transfere a Prefeitura Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento, e nem lhe confere o direito de onerar o objeto do contrato.

8.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá alterar, unilateralmente as especificações, parâmetros, forma e abrangência do credenciamento efetuado, inclusive mediante a ampliação ou limitação dos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO desde que devidamente demonstrado e fundamentado pela comissão examinadora designada em portaria específica.

8.6. Sem prejuízo das sanções de que tratam os itens anteriores, a inexecução total ou parcial das obrigações e condições fixadas no contrato enseja sua rescisão, nos termos do Artigo 77 e seguintes, da Lei nº 8.666/1993.



09 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

10 – DOS RECURSOS HUMANOS:

10.1 É de responsabilidade exclusiva e integral do **CRENCIADO**, a utilização de pessoal, para a realização dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município de Patos de Minas.

10.2 Não é de responsabilidade do Município de Patos de Minas os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços a ser realizada pelo **CRENCIADO** dentro de seu laboratório ou no Hospital Campanha.

11–DA FORMA DE PAGAMENTO.

11.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) objeto(s), devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

11.2. O prestador de serviços somente poderá receber, até o 5º (QUINTO) DIA ÚTIL, APÓS O CUMPRIMENTO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE da seguinte condição:

11.3. Crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo a partir da disponibilização dos arquivos de processamento do SIASUS nos sites dos respectivos sistemas de informação, pelo DATASUS.

Parágrafo Único - O prazo de 05 (cinco) dias úteis contará a partir da data em que se efetivar a última das condições referidas

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas;

11.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados;



11.6. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

11.7. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas:

11.8. A Unidade Prestadora de Serviços, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e ser compatível com os procedimentos.

11.9. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao prestador de serviços recibo assinado ou rubricado por servidor da SMS/SUS/Patos de Minas, com aposição do respectivo carimbo funcional.

11.10. As contas rejeitadas pela SMS/SUS/Patos de Minas dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

11.11. As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo setor de Diretoria de Serviços Especializados/Regulação/SUS/Patos de Minas, ficando à disposição do prestador de serviços, que terá um prazo de 30 (TRINTA) DIAS, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso. Caso a decisão seja favorável ao prestador, as cobranças poderão ser reapresentadas.

11.12. Serão descontados no processamento apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnica e administrativa.

11.13. Caso os pagamentos rejeitados já tenham sido efetuados, fica a SMS/SUS/Patos de Minas, autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, através do BDP/Boletim de Diferença de Pagamento no SIASUS.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento (prestador).

12.2. O CONTRATADO deverá executar os serviços e se responsabilizar pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

12.3. Apresentar ao SUS/Patos de Minas, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

12.4. No tocante à prestação do serviço serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material para que o serviço seja prestado.



b)O prestador será responsável por cobranças indevidas realizadas aos usuários do SUS ou aos seus responsáveis legais, mesmo que estas sejam realizadas por seus funcionários.

12.5. Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

12.6. Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução e qualidade da assistência.

12.7. O CONTRATADO deverá estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para os serviços prestados aos usuários do SUS.

12.8. Assegurar o funcionamento em perfeitas condições do serviço ora propostos e nos casos que demandarem o uso de equipamentos que venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverá ser comunicado imediatamente à SMS/Diretoria de Serviços Especializados/ Regulação, com a proposta de solução visando a NÃO interrupção da assistência.

12.9. Atender obrigatoriamente todo usuário encaminhado pela SMS, que esteja em conformidade com o estabelecido neste Edital.

12.10. Atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

12.11. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários, conforme atos normativos expedidos pela Diretoria de Serviços Especializados/Regulação, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do beneficiário será de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATADO.

12.12. Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes.

12.13. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar à prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

12.14. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários.

12.15. Responsabilizar por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS e/ou usuário.

12.16. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, segundo art. 7º, inciso II da Resolução nº. 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde.

12.17. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações em: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto à SMS/Patos de Minas e ao CNES.

12.18. Executar os serviços prestados rigorosamente dentro das normas técnicas, ao SUS/Patos de Minas.



- 12.19.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital.
- 12.20.** Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela SMS/Patos de Minas, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.
- 12.21.** Contribuir para a melhoria da qualidade da assistência informando a Diretoria de Serviços Especializados/Regulação da SMS sobre não conformidades detectadas nas solicitações e encaminhamentos.
- 12.22.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da SMS não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 12.23.** O prestador é responsável pela indenização, decorrente de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos, havendo dano ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados.
- 12.24.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, o quantitativo de serviços apresentados na proposta.
- 12.25.** Eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador contratado deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a capacidade técnica, a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.
- 12.26.** A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.27.** A ocorrência das situações previstas nos itens 12.25 e 12.26, deverá ser procedida OBRIGATORIAMENTE de alteração cadastral no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, e junto à SMS de Patos de Minas.
- 12.28.** Alterações cadastrais que impliquem mudanças de preço na Planilha de Oferta de Serviços aprovada devem ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.29.** A Contratante não se responsabilizará por quaisquer defeitos que o objeto venham a apresentar, devido a técnica de confecção e uso de produtos inadequados, cabendo sempre à Contratada todos os ônus de correção dos defeitos causado por este fato.
- 12.30.** Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 12.31.** Comunicar a Diretoria de Serviços Especializados/Regulação, por escrito, eventuais mudanças de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, facultando-se as Diretorias a solicitação de novos alvarás sanitário e de funcionamento referentes o novo endereço.



13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Indicar formalmente à Contratada o servidor autorizado a solicitar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde.

13.2. Vistoriar periodicamente as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se as condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato continuam as mesmas.

13.3. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

13.4. A existência da fiscalização não eximirá a empresa Contratada de nenhuma responsabilidade técnica.

13.5. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo prestador, correspondente aos serviços efetivamente prestados e comprovados.

13.6. Disponibilizar todas as informações necessárias ao prestador para a execução e bom andamento dos serviços.

13.7. Esclarecer aos pacientes do SUS/Patos de Minas sobre seus direitos e disponibilizar todas as informações necessárias e pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.

13.8. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do prestador, notificando o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas.

13.9. O Município de Patos de Minas se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

13.10. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.

13.11. Determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus para a SMS, se os já executados não tiverem sido satisfatórios.

13.12. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste Edital e o previsto no art. 87 da Lei 8.666/93.

14 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo **enfermeiro Dalbert Samuel Dutra** ao qual compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93). A gestão do contrato será exercida pela Gerência de Suprimentos da Secretária Municipal de Saúde. –

14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.4. Caso haja algum descumprimento técnico quanto à qualidade dos serviços executados a empresa contratada deverá tomar todas as providências necessárias imediatamente, para reparar, conforme orientação do gestor do contrato.

14.5. A critério do Município, poderão ser realizadas vistorias técnicas por equipe designada pelo Diretoria de Serviços Especializados/Regulação, nas instalações dos interessados habilitados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, corpo clínico, identificação do funcionamento dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida.

14.6. A vistoria técnica não será pressuposto para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o certificado através da vistoria técnica, poderá acarretar na rescisão do Contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades legais

14.7. A existência da fiscalização mencionada nessa cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

15. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO , DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DA PROPOSITURA DE RECURSO.

15.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos/impugnação sobre este edital e seus anexos.

15.2. Também é facultado a qualquer interessado a propositura de recurso desde de que de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

15.3. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o término do prazo de recebimento dos documentos, qualquer pessoa poderá peticionar por escrito contra o ato convocatório;

15.4. Os recursos administrativos serão processados nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.5. Caberá a equipe da C.E.L, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação e responder os esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação.

15.6. Os recursos administrativos, as impugnações e os esclarecimentos deverão ser impressos e dirigidos a Equipe da Comissão Especial de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo do



presente Edital após serem protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura ou encaminhado(s) para o e-mail – saude.licitacao@patosdeminas.mg.gov.br com a remessa do original via correio dentro do prazo legal.

15.7. Os esclarecimentos/ impugnações/ recursos deverão ser fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado acompanhado(s) de cópia do contrato social (caso seja o proprietário da empresa) ou de procuração (caso seja representante), a petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

15.8. Município de Patos de Minas não se responsabilizará por impugnações/ esclarecimentos/recursos endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão Especial de Licitações e que, por isso, sejam intempestivas

15.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. A decisão do Procurador será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

15.11. Decairá do direito de impugnar/solicitar esclarecimento aos termos do edital e propor recurso o interessado que não o fizer dentro dos prazos retromencionados.

16. DO DESCREDENCIAMENTO:

16.1 Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

16.1.1 Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços do SUS;

16.1.2 Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

16.1.3 Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

16.1.4 Solicitar qualquer tipo de doação;

16.1.5 Descumprir ou não atender a solicitação de esclarecimento encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde/SMS/Patos de Minas, sobre atendimento do usuário.

16.1.6 Realizar qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador, podendo ensejar em rescisão do contrato.

16.1.7 Atrasar injustificadamente na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SMS de Patos de Minas.

16.1.8 Desempenhar os serviços contratados de forma insatisfatória.



16.2 O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento, sendo excluído do rol de credenciados de forma imediata.

17– DAS PENALIDADES:

17.1 A inobservância, pelo prestador de cláusula(s) ou obrigação (ões) constantes do Contrato a ser firmado, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e no Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/Patos de Minas:

17.1.1 Advertência escrita: Cabe advertência em faltas leves, que não constituírem dolo ou naquelas que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, apenas caracterizando negligência gerencial.

17.1.2 Multa: A multa de 2% a 5% do valor anual do ajuste, imposta ao prestador de serviços pela inexecução total ou parcial das obrigações ou pelo atraso na sua execução.

17.1.2.1 Até 2% (dois por cento) sobre o valor anual do Contrato, por atraso na execução das obrigações assumidas;

17.1.2.2 Até 3% (três por cento) sobre o valor anual do Contrato, por inexecução parcial das obrigações assumidas;

17.1.2.3 Até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato, por inexecução total das obrigações assumidas;

17.1.2.4 Multa-dia de 1/30 (um trinta avos) a 10/30 (dez trinta avos) do valor mensal do Contrato, por negligência, imprudência ou conduta faltosa (dolosa ou não) do prestador ou ainda:

a) Por contas julgadas irregulares de que resulte débito, nos Termos da comprovação da auditoria realizada;

b) Por irregularidade que resulte dano ao Fundo Municipal de Saúde/FMS ou ao Erário, decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico;

c) Por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira.

17.1.3 Suspensão temporária

17.1.3.1 Cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência médico-hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico terapêutico, por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infringem as normas reguladoras do sistema de saúde de natureza operacional, administrativa ou contratual ou naquelas que levarem prejuízos à assistência do usuário. A aplicação desta penalidade é de competência do Secretário Municipal de Saúde.

17.1.3.2 Cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração.

17.2 A imposição das sanções previstas no item 17 ocorrerá depois de efetiva auditoragem assistencial ou inspeção, e dela será notificado o prestador.

17.3 Os valores pecuniários relativos às alíneas do subitem 17.1.2 serão ressarcidos à SMS/Patos de Minas, através de desconto efetuado em créditos existentes do faturamento Ambulatorial/Hospitalar do prestador de serviços do SUS, após o envio do processo de Auditoria com a devida instrução da aplicação da penalidade devida.

17.4 Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, o prestador poderá interpor recurso administrativo, dirigido às autoridades competentes, nos prazos determinados pela lei e Regulamentação de Controle e Auditoria do SUS-MG.

17.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração.

18- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Ao Município de Patos de Minas reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

A administração goza da prerrogativa de revogar o edital se durante o seu curso decorrer o fim do estado de emergência em Saúde Pública decorrente do coronavírus.

18.2 A CONTRATADA não poderá opor exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

18.3 O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

18.4 A qualquer tempo, desde que provocado formalmente, o Município de Patos de Minas prestará os devidos esclarecimentos acerca do conteúdo do presente Edital de credenciamento.

18.5 O Termo de Referência (Anexo XI) edital e demais anexos serão utilizados para sanar quaisquer dúvidas relativas aos serviços, antes e durante a vigência do Contrato.

18.6 É facultado ao Município de Patos de Minas ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

18.7 Na contagem dos prazos previstos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme o disposto no art. 110 da Lei nº.



8.666/93.

18.8 Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas - MG para dirimir quaisquer conflitos provenientes deste Credenciamento, por mais privilegiado que possa ser qualquer outro.

18.9 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

18.10 Os proponentes ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do Contrato ou até que manifeste sua **DESISTÊNCIA POR ESCRITO** à Secretaria Municipal de Saúde. Esta desistência deverá ser comunicada com antecedência de 30 (TRINTA) dias.

18.11 Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, será observado o **PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO**. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

18.12 O credenciado poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, bastando para tanto, notificar a Administração, com antecedência de 90 (NOVENTA) dias.

18.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.14 São partes do presente Edital dele fazendo parte, como se nele fossem transcritos os seguintes anexos:

Anexo I: Ficha De Solicitação De Credenciamento;

Anexo II: Declaração De Inexistência De Fato Superveniente Impeditivo Da Habilitação;

Anexo III: Declaração Nos Termos Do Inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;

Anexo IV: Declaração Referente Ao Artigo 9º, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou § 4º, do artigo 26, da lei federal nº. 8.080/90;

Anexo V.: Atestado De Capacidade Técnica;

Anexo VI: Lista Com Descrição Dos Equipamentos Existentes No Laboratório E Capacidade De Execução Diária;

Anexo VII: Relação Da Equipe Técnica De Profissionais;

Anexo VIII: Declaração De Concordância Com Os Preços Da Tabela Do SUS E De Comprometimento Com A Prestação Dos Serviços (Análises Clínicas De Exames Laboratoriais) Constantes No Rol Do Termo De Referência Do Edital Chamamento Para Credenciamento Público;

Anexo IX: Serviços Ambulatoriais Tabela De Preços Sus;

Anexo X: Modelo De Proposta;

Anexo XI: Termo De Referência;



Anexo XII: Minuta De Contrato.

Carlos Antônio Silva Rezende
Secretário Municipal de Saúde.

Roane Caetano de Faria
Diretora de Serviços Especializados

Patos de Minas, 07 de julho de 2020



ANEXO I

**CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO N ° 8.278/2020**

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Representante legal:

CPF:

RG:

SOLICITA O CREDENCIAMENTO DO LABORATÓRIO:

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s): ()

Fax: ()

OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Obs.:

Colocar dígito verificador. Não serão aceitas conta conjunta ou poupança. A conta corrente deverá ser em nome de pessoa jurídica.

Solicito credenciamento do quantitativo global do subgrupo 02 - Diagnóstico em Laboratório Clínico.

Patos de Minas, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome e CPF do declarante



ANEXO II

**CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO N ° 8.278/2020**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ número
_____, sediada _____ (endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data.

NÃO EXISTE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO, BEM COMO NÃO SE ENCONTRA EM ESTADO DE INIDONEIDADE, DECLARADO POR NENHUM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL OU DO DISTRITO FEDERAL OU SUSPENSO PELO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Patos de Minas, ____ de _____ de 2020.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



ANEXO III

**CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO N ° 8.278/2020**

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

A (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio do seu representante legal o(a) Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade de nº e do CPF/MF nº, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, apenas na condição de aprendiz.

Patos de Minas, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do sócio administrador, diretor ou representante legal

Carimbo de identificação



ANEXO IV

**CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO N ° 8.278/2020**

**DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 9º, III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E/OU § 4º, DO
ARTIGO 26, DA LEI FEDERAL Nº. 8.080/90**

[Denominação/razão social da empresa] Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° _____. [endereço da empresa] DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, e que não participam dos nossos quadros de profissionais que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município.

Patos de Minas, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome e CPF do declarante



ANEXO V

**CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO N ° 8.278/2020**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins, que _____, CNPJ _____, situado na Rua _____; está apto(a) a exercer e desempenhar procedimentos de exames laboratoriais, não havendo nada que o(a) desabone.

Por ser verdade, firma o presente em duas vias de igual teor, sob as penalidades da Lei.

Patos de Minas, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do responsável técnico
Nome, cargo e inscrição no conselho regional



**ANEXO VI
CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO N ° 8.278/2020**

**LISTA COM DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES NO LABORATÓRIO E
CAPACIDADE DE EXECUÇÃO DIÁRIA**

Número	Descrição dos equipamentos	Capacidade (nº de exames/hora)
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		

Assinatura do responsável técnico
Nome, cargo e inscrição no conselho regional



ANEXO VII

**CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO N ° 8.278/2020**

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DE PROFISSIONAIS
(Descrever todos os profissionais que prestarão os serviços)

EQUIPE TÉCNICA DE PROFISSIONAIS
(Anexar cópia do comprovante de inscrição no Conselho Profissional)

Nome completo:

Data de nascimento:

Formação profissional:

Inscrição no conselho:

Carga horária semanal:

Declaro que os profissionais apresentados prestarão os serviços de exames laboratoriais em conformidade com este edital.

Patos de Minas, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome e CPF do declarante



ANEXO VIII

**CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO N ° 8.278/2020**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS DA TABELA DO SUS E DE
COMPROMETIMENTO COM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (ANÁLISES CLÍNICAS DE
EXAMES LABORATORIAIS) CONSTANTES NO ROL DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL
CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NO ROL DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), sob o regime de credenciamento, aceitando os preços da tabela SUS.

Patos de Minas, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome e CPF do declarante



ANEXO IX

CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO N ° 8.278/2020

SERVIÇOS AMBULATORIAIS
TABELA DE PREÇOS DO SUS

HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19
LOTE 01.

Código	Descrição	Quant. mensal	Quant. Semestral	Valor unitário	Valor Total Semestral
020201018-0	DOSAGEM DE AMILASE	150	900	R\$ 2,25	R\$ 5.058,00
020201020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	150	900	R\$ 2,01	R\$ 1.809,00
020201031-7	DOSAGEM DE CREATININAL	150	900	R\$ 1,85	R\$ 1.665,00
020201032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	150	900	R\$ 3,68	R\$ 3.312,00
020201033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	100	600	R\$ 4,12	R\$ 2.472,00
020201047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	150	900	R\$ 1,85	R\$ 1.665,00
020201060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	150	900	R\$ 1,85	R\$ 1.665,00
020201056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	150	900	R\$ 2,01	R\$ 1.809,00
020201043-0	DOSAGEM DE FÓSFORO	150	900	R\$ 1,85	R\$ 1.665,00
020201026-0	DOSAGEM DE CLORETO	150	900	R\$ 1,85	R\$ 1.665,00
20201021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	150	900	R\$ 1,85	R\$ 1.665,00
020201063-5	DOSAGEM DE SODIO	150	900	R\$ 1,85	R\$ 1.665,00
020201064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	150	900	R\$ 2,01	R\$ 1.809,00
020201065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	150	900	R\$ 2,01	R\$ 1.809,00



020201053-8	DOSAGEM DE LACTATO	150	900	R\$ 3,68	R\$ 3.312,00
020201069-4	DOSAGEM DE UREIA	150	900	R\$ 1,85	R\$ 1.665,00
020202002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	150	900	R\$ 2,73	R\$ 2.457,00
020202013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	150	900	R\$ 5,77	R\$ 5.193,00
020202014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	150	900	R\$ 2,73	R\$ 2.457,00
020202038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	150	900	R\$ 4,11	R\$ 3.699,00
020203008-3	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA (PCR)	150	900	R\$ 9,25	R\$ 8.325,00
020205001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	100	600	R\$ 3,70	R\$ 2.220,00
020202003-7	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	100	600	R\$ 2,73	R\$ 1.638,00
020201073-2	GASOMETRIA ARTERIAL	150	900	R\$ 15,65	R\$ 14.085,00
020208015-3	HEMOCULTURA	100	600	R\$ 11,49	R\$ 6.894,00
020201036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	150	900	R\$ 3,68	R\$ 3.312,00
020208008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO UROCULTURA	100	600	R\$ 5,62	R\$ 3.372,00
020203120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	100	600	R\$ 9,00	R\$ 5.400,00
020208004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	20	120	R\$ 4,20	R\$ 504,00
020201038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	100	600	R\$ 15,59	R\$ 9.354,00
020201012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	150	900	R\$ 1,85	R\$ 1.665,00
020201030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	30	180	R\$ 3,68	R\$ 662,40
020201042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	30	180	R\$ 2,01	R\$ 361,80



020201046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	30	180	R\$ 3,51	R\$ 631,80
020201050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	150	900	R\$ 7,86	R\$ 7.074,00
020201067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	150	900	R\$ 3,51	R\$ 3.159,00
020202015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)	150	900	R\$ 2,73	R\$ 2.457,00
020203029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	150	900	R\$ 85,00	R\$ 76.500,00
020203030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	150	900	R\$ 10,00	R\$ 9.000,00
020203063-6	Pesquisa de anticorpos CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	150	900	R\$ 18,55	R\$ 16.695,00
020203067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	30	180	R\$ 18,55	R\$ 3.339,00
020203080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	30	180	R\$ 18,55	R\$ 3.339,00
020205002-5	CLEARANCE DE CREATININA	30	180	R\$ 3,51	R\$ 631,80
020206025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	30	180	R\$ 8,96	R\$ 1.612,80
020207035-2	DOSAGEM DE ZINCO	150	900	R\$ 15,65	R\$ 14.085,00
020208001-3	ANTIBIOGRAMA	150	900	R\$ 4,98	R\$ 4.482,00
020208006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	150	900	R\$ 4,20	R\$ 3.780,00
020201039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	100	600	R\$ 3,51	R\$ 2.106,00
	TOTAL				R\$ 255.201,60



ANEXO X

CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO N ° 8.278/2020

MODELO DE PROPOSTA DE PROCEDIMENTOS OFERTADOS

(*Nome do estabelecimento*) pessoa jurídica de direito (*público/privado*) inscrita no CNPJ sob o n.º-----, sediada na -----Nesta cidade, vem por seu representante legal, -----inscrito no CPF sob o n.º -----, apresentar seu interesse em cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas para credenciamento na realização de procedimentos com finalidade diagnóstica da tabela sigtap, (subgrupo 02- diagnóstico em laboratório clínico) para atender hospital de campanha nos casos suspeitos de coronavírus (covid-19), conforme abaixo, com o respectivo quantitativo máximo de procedimentos/anual, de conformidade com o Edital 8.278/2020.

HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19

Código	Descrição	Quant. mensal	Quant. Semestral	Valor unitário	Valor Total Semestral
020201018-0	DOSAGEM DE AMILASE	150	900	R\$ 2,25	R\$ 5.058,00
020201020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	150	900	R\$ 2,01	R\$ 1.809,00
020201031-7	DOSAGEM DE CREATININAL	150	900	R\$ 1,85	R\$ 1.665,00
020201032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	150	900	R\$ 3,68	R\$ 3.312,00
020201033-3	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	100	600	R\$ 4,12	R\$ 2.472,00
020201047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	150	900	R\$ 1,85	R\$ 1.665,00
020201060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	150	900	R\$ 1,85	R\$ 1.665,00
020201056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	150	900	R\$ 2,01	R\$ 1.809,00
020201043-0	DOSAGEM DE FÓSFORO	150	900	R\$ 1,85	R\$ 1.665,00
020201026-0	DOSAGEM DE CLORETO	150	900	R\$ 1,85	R\$ 1.665,00
20201021-0	DOSAGEM DE CÁLCIO	150	900	R\$ 1,85	R\$ 1.665,00
020201063-5	DOSAGEM DE SODIO	150	900	R\$ 1,85	R\$ 1.665,00



020201064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	150	900	R\$ 2,01	R\$ 1.809,00
020201065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	150	900	R\$ 2,01	R\$ 1.809,00
020201053-8	DOSAGEM DE LACTATO	150	900	R\$ 3,68	R\$ 3.312,00
020201069-4	DOSAGEM DE UREIA	150	900	R\$ 1,85	R\$ 1.665,00
020202002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	150	900	R\$ 2,73	R\$ 2.457,00
020202013-4	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	150	900	R\$ 5,77	R\$ 5.193,00
020202014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	150	900	R\$ 2,73	R\$ 2.457,00
020202038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	150	900	R\$ 4,11	R\$ 3.699,00
020203008-3	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA (PCR)	150	900	R\$ 9,25	R\$ 8.325,00
020205001-7	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	100	600	R\$ 3,70	R\$ 2.220,00
020202003-7	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	100	600	R\$ 2,73	R\$ 1.638,00
020201073-2	GASOMETRIA ARTERIAL	150	900	R\$ 15,65	R\$ 14.085,00
020208015-3	HEMOCULTURA	100	600	R\$ 11,49	R\$ 6.894,00
020201036-8	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA	150	900	R\$ 3,68	R\$ 3.312,00
020208008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO UROCULTURA	100	600	R\$ 5,62	R\$ 3.372,00
020203120-9	DOSAGEM DE TROPONINA	100	600	R\$ 9,00	R\$ 5.400,00
020208004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	20	120	R\$ 4,20	R\$ 504,00



020201038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	100	600	R\$ 15,59	R\$ 9.354,00
020201012-0	DOSAGEM DE ACIDO URICO	150	900	R\$ 1,85	R\$ 1.665,00
020201030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	30	180	R\$ 3,68	R\$ 662,40
020201042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	30	180	R\$ 2,01	R\$ 361,80
020201046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	30	180	R\$ 3,51	R\$ 631,80
020201050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	150	900	R\$ 7,86	R\$ 7.074,00
020201067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	150	900	R\$ 3,51	R\$ 3.159,00
020202015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)	150	900	R\$ 2,73	R\$ 2.457,00
020203029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	150	900	R\$ 85,00	R\$ 76.500,00
020203030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	150	900	R\$ 10,00	R\$ 9.000,00
020203063-6	Pesquisa de anticorpos CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	150	900	R\$ 18,55	R\$ 16.695,00
020203067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	30	180	R\$ 18,55	R\$ 3.339,00
020203080-6	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	30	180	R\$ 18,55	R\$ 3.339,00
020205002-5	CLEARANCE DE CREATININA	30	180	R\$ 3,51	R\$ 631,80
020206025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	30	180	R\$ 8,96	R\$ 1.612,80
020207035-2	DOSAGEM DE ZINCO	150	900	R\$ 15,65	R\$ 14.085,00
020208001-3	ANTIBIOGRAMA	150	900	R\$ 4,98	R\$ 4.482,00
020208006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	150	900	R\$ 4,20	R\$ 3.780,00



020201039-2	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	100	600	R\$ 3,51	R\$ 2.106,00
TOTAL		R\$ 255.201,60			

• Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

• Declaramos que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

• Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Conforme art.9 da lei 8.666/93 e art. 31 da lei orgânica do Município de Patos de Minas) e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

• Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

Patos de Minas, -----de -----de -----

Assinatura do representante legal da empresa



ANEXO XI

**TERMO DE REFERÊNCIA
PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA**

1. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1.988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

- I. Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência.
- II. Integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema.
- III. Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Com o objetivo de atender às Diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas deve ofertar, entre outros serviços, exames de apoio diagnóstico laboratorial.

Os exames de apoio diagnóstico laboratorial, contribuí para o tratamento do paciente e promove o diagnóstico precoce, gerando redução de custos para o SUS. Quanto mais cedo à doença for detectada, mais simples serão os procedimentos realizados para curar ou estabilizar o problema saúde apresentado pelo usuário.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital, o Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, interessadas em credenciar-se junto à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas, para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica da tabela sigtap, subgrupo 02 - diagnóstico em laboratório clínico para atender o Hospital de Campanha nos casos de Coronavírus (COVID-19).

2.1.1. O objeto a ser contratado está inserido no grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica da tabela SIGTAP, subgrupo 02 - Diagnóstico em laboratório, conforme instituído pelo Decreto nº 4.861 de 1º de julho de 2020.

2.1.2. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda da SMS/SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados.

2.2. As quantidades previstas para a realização do objeto deste edital estão em ANEXO IX.



2.3 A celebração do CONTRATO, engloba prestadores públicos, filantrópicos, e privados sem e com fins lucrativos, de forma complementar, de acordo com a necessidade da SMS/SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados, nos termos deste Termo de Referência e do edital.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar todas as empresas que satisfaçam as condições deste Termo de Referência, do edital e seus ANEXOS, que prestem serviço compatível com o objeto do Credenciamento e realizem, efetivamente, o serviço ofertado.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1.1. Ficha de solicitação de credenciamento – ANEXO I (documento original, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável legal).

4.1.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, ficando o prestador obrigado a declarar a superveniência de qualquer fato, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei nº. 8.666/93 – ANEXO II (documento original, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável legal).

4.1.3. Declaração formal do prestador, atestando não possuir em seu quadro funcional nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo os contratados na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República – ANEXO III (documento original, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável legal).

4.1.4. Declaração do prestador que não viola as situações dispostas no artigo 9º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90 – ANEXO IV (documento original, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável legal).

4.1.5. Documento atestando a capacidade técnica instalada – ANEXO V (documento impresso, com assinatura e carimbo do responsável legal/técnico).

4.1.6. Lista com descrição dos equipamentos existentes no laboratório e capacidade de execução diária de cada equipamento – ANEXO VI (documento impresso, com assinatura e carimbo do responsável legal/técnico).

4.1.7. Relação da equipe técnica de profissionais, constantes no setor de RH, do respectivo prestador - ANEXO VII (documento impresso, com assinatura e carimbo do responsável legal/técnico).

4.1.8. Documento de inscrição de cada profissional no Conselho Regional da respectiva categoria



(cópia).

4.1.9. Comprovação que a empresa, está com Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado, com relação atualizada da equipe técnica de profissionais (documento impresso do site do CNES - cnes.datasus.gov.br, com assinatura e carimbo do responsável técnico).

4.1.10. Certidão de Regularidade Técnica do profissional (RT) no respectivo Conselho Federal

4.1.11. Alvará sanitário vigente, do(s) Posto(s) de Coleta que serão contratados e da Unidade executora dos exames do SUS (cópia).

4.1.12. Documento que comprove participar de Programa de Avaliação Externa da Qualidade (cópia) e do último controle de qualidade externo expedido (cópia).

4.1.13. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde atualizado e com assinatura do fiscal responsável pela inspeção (cópia).

4.1.14. Alvará de localização (cópia).

4.1.15. Declaração de concordância com os preços da tabela do SUS e de comprometimento com a prestação dos serviços (análises clínicas de exames laboratoriais) constantes no rol deste termo de referência - ANEXO VIII (documento original, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do responsável legal ou cópias autenticadas pelo servidor que realizar o recebimento e conferência dos documentos, ou ainda pelo tabelião responsável pelo cartório).

4.3. As Declarações exigidas nos subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.15 deverão ser apresentadas em documento original, em papel timbrado ou com carimbo do responsável legal.

4.4. Os documentos exigidos nos subitens 4.1.5, 4.1.6, 4.1.7, 4.1.9 deverão ser apresentados em documento impresso, com assinatura e carimbo do responsável legal/técnico.

4.4. Os demais documentos exigidos (subitens 4.1.8, 4.1.10, 4.1.11, 4.1.12, 4.1.13, 4.1.14) deverão ser apresentados em cópia autenticada.

4.5 A análise dessa documentação ficará a cargo dos membros nomeados na Portaria nº 4.413 de 1º de julho de 2020.

5. SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada em envelope, em uma via, impressa em papel timbrado. Todas as páginas deverão estar numeradas na sequência da documentação exigida, rubricadas, datada e assinada pelo representante legal da empresa e sem rasuras.

5.2. A solicitação deverá conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, e especialmente:

5.2.1. Razão social completa da empresa, CNPJ, Inscrição Estadual, Código CNES, endereço, telefone e e-mail.

5.2.2. Número do Edital do Chamamento Público.



5.2.3. Número e nome do Banco, seguido pela agência e número da conta corrente.

5.2.4. A solicitação de credenciamento apresentada deverá conter:

5.2.4.1. A oferta do quantitativo global do subgrupo 02 - Diagnóstico em Laboratório Clínico, onde todos os procedimentos encontram-se descritos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS conforme estabelecido no ANEXO IX deste Termo de Referência e do Edital, não se admitindo restrição da oferta a determinados procedimentos e/ou forma de organização. A empresa deverá obrigatoriamente, disponibilizar todos os exames constantes nos lotes que foram solicitados no credenciamento.

5.2.5. O quantitativo de cada procedimento é baseado no número de internações, no protocolo de manejo clínico do Coronavírus conforme protocolo do Ministério da Saúde e na média de permanência na internação, tratando-se, portanto, de uma estimativa, onde será considerado para efeito de acompanhamento da execução do contrato o valor financeiro total de cada grupo. Assim, poderá ocorrer, a critério da SMS o remanejamento nos quantitativos dos procedimentos elencados no grupo.

5.3. O prestador deverá apresentar sua oferta em consonância com sua capacidade técnica operacional, devidamente cadastrada no CNES/Cadastro de Estabelecimento de Saúde.

5.4. A Comissão poderá solicitar à Vigilância Sanitária Municipal parecer conclusivo quanto à viabilidade da proposta/ofertada pelo prestador no tocante à capacidade técnica operacional.

5.5. O prestador somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente prestados.

6. DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

6.1. O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:

6.1.1. Todo o prestador que atender às condições estabelecidas nesse Edital e seus ANEXOS serão credenciados.

6.1.2. A solicitação de credenciamento deverá estar de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, do Edital e seus ANEXOS.

6.1.3. Serão selecionados para contratação somente os estabelecimentos de saúde que efetivamente encontra-se em atividade, e com capacidade técnica para prestar serviços segundo o fluxo de autorização e encaminhamentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os proponentes ficarão responsáveis pelos atendimentos durante o período da vigência do Contrato ou até que manifeste sua **DESISTÊNCIA POR ESCRITO** à Secretaria Municipal de Saúde.



Esta desistência deverá ser comunicada com antecedência de 30 (TRINTA) dias.

7.1.1. As coletas serão realizadas no Hospital de Campanha e deverão estar dentro das normas da Vigilância Sanitária (VISA).

7.1.2. O transporte das amostras será de responsabilidade da empresa CONTRATADA e deverá estar conforme as normas exigidas pela Vigilância Sanitária.

7.1.3. A execução dos exames será nas unidades disponibilizadas pelo proponente vencedor.

7.1.4. O contratado deverá:

7.1.4.1. Ter disponibilidade em atender o Hospital de Campanha 24 horas.

7.1.4.2. Disponibilizar os resultados dos exames *on line*.

7.1.4.3. A CONTRATANTE deverá manter um funcionário exclusivo, das 07:00 horas às 23:00 horas, no posto de atendimento para as demandas do Hospital de Campanha.

7.1.4.4 Disponibilizar funcionário habilitado em seu laboratório para atendimento e realização dos exames após as 23:00 horas.

7.1.5. Todos os exames deverão ser solicitados no Sistema de informação, utilizado pela SMS e disponibilizado no Hospital de Campanha

7.1.6. Havendo mais de um credenciado e visando garantir o bom atendimento do usuário do SUS, a Diretoria Técnica do Hospital de Campanha poderá dividir a prestação do serviço.

7.1.7. O CONTRATADO deverá buscar os materiais biológicos no Hospital de Campanha nos horários especificados, atualmente 9:00; 15:00; 18:00; 24:00 horas.

7.1.8. Os exames devem ser liberados no sistema de informatização do Hospital de Campanha no período máximo de 3 horas.

7.2 Em caso de emergência, haverá solicitação fora do horário pré-definido.

7.3. Quando o profissional solicitante, pedir o procedimento com finalidade diagnóstica 02.02.02.038-0 - HEMOGRAMA COMPLETO, o resultado liberado deverá conter obrigatoriamente o quantitativo da série vermelha, branca e plaquetária, uma vez que no SIGTAP a descrição é "CONSISTE NA CONTAGEM DE: ERITRÓCITOS, LEUCÓCITOS (GLOBAL E DIFERENCIAL), PLAQUETAS, DOSAGEM DE HEMOGLOBINA, HEMATÓCRITO, DETERMINAÇÃO DOS ÍNDICES HEMATIMÉTRICOS E AVALIAÇÃO DE ESFREGAÇO SANGUÍNEO".

8. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao prestador pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores constantes da tabela de preços do SUS - SIGTAP.

8.1.1. As propostas de ofertas de serviços aprovadas provenientes deste Chamamento Público, não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pela Secretaria



Municipal de Saúde, e efetivamente prestados.

8.1.2. Os valores estipulados dos procedimentos serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

8.2. Dotação orçamentária nº 4715 – 3.3.90.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Fonte: 01.0054.0100.0000 transferência Rec.União SUS Custeio.

8.3. A estimativa financeira dos exames contratados estará constante na FICHA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FPO e serão custeadas pela CONTRATANTE, através de recurso repassado mensalmente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS.

8.4. Caberá ao Gestor a decisão quanto à disponibilidade do recurso ordinário.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Na execução dos serviços o prestador deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir o bom atendimento do usuário do SUS, em consonância com a RDC nº 302 de 13/10/2005. Todo e qualquer material necessário para a realização e coleta dos exames é de exclusiva responsabilidade do contratado.

9.2. O contratado deverá entregar os resultados dos exames realizados diretamente ao paciente no prazo máximo de:

9.2.1. TRÊS (3) HORAS, após o horário estabelecido pela SMS/Hospital de Campanha. Atualmente, os horários definidos para coleta de material no Hospital de Campanha e para entrega dos resultados são: 09:00 → 12:00 hs; 15:00 → 18:00 hs; 18:00 → 21:00 hs; 24:00 → 03:00 hs.

9.3 Coletas fora dos horários estabelecidos serão realizados apenas para aos exames de emergência, definido pelos plantonistas do Hospital de Campanha.

9.3.1. Os exames solicitados em caráter de urgência (marcadores CPK, CPK-MB, TROPONINA) deverão ser entregues em no máximo 60 (SESSENTA) minutos.

9.4. O CONTRATADO deverá manter o PEDIDO e o RECIBO de entrega do exame arquivado para controle, avaliação e auditoria.

9.5. Os prestadores deverão apresentar, sempre que solicitado pela SMS, comprovação de capacidade técnica e operacional compatível com a quantidade de exames previstos para serem executados. O mesmo deverá ser aplicado em caso de utilização de serviço referenciado. Esta capacidade operacional deverá levar em conta as metodologias utilizadas para realização destes exames, a automação das áreas diagnósticas, o número e qualificação do corpo técnico do laboratório, conforme Portaria 302/2005, que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.

9.6. Os prestadores deverão oferecer metodologias atualizadas para os grupos descritos na Tabela Unificada do SUS.



9.7. Os prestadores deverão comprovar a realização de controle interno e externo para garantia da qualidade. Apresentar sempre que solicitado pela SMS, cópia autenticada e atualizada do Certificado de Controle de Qualidade dos serviços laboratoriais expedidos por Provedor de Ensaio de Proficiência regulamentados pela ANVISA.

10. DOS PROCEDIMENTOS

10.1. Eventual mudança de endereço do estabelecimento do prestador contratado deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a capacidade técnica, a conveniência de manter os serviços prestados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato, e até mesmo rescindí-lo, se entender conveniente.

10.2. A mudança do responsável técnico pelo serviço também deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. Na ocorrência das situações previstas nos subitens 10.1 e 10.2, deverá ser procedida OBRIGATORIAMENTE de alteração cadastral no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, e junto à SMS de Patos de Minas.

10.4. Alterações cadastrais que impliquem mudanças de preço na Planilha de Oferta de Serviços aprovada devem ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES

11.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais do estabelecimento (prestador). Para os efeitos deste Edital consideram-se profissionais próprios do prestador:

11.1.1. O membro do corpo clínico.

11.1.2. O profissional que tenha vínculo de emprego com o prestador.

11.1.3. O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente preste serviço ao CONTRATADO.

11.2. O CONTRATADO deverá se responsabilizar pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Edital, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

11.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do PRESTADOR manter em dia o pagamento dos serviços a eles vinculados.

11.4. Alimentar o Sistema de Informações vigente na SMS.

11.5. Apresentar ao SUS/Patos de Minas, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento



das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

11.6. No tocante à prestação do serviço, serão cumpridas as seguintes normas:

11.6.1. É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao usuário do SUS, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames.

11.6.2. O prestador será responsável por cobranças indevidas realizadas aos usuários do SUS ou aos seus responsáveis legais, mesmo que estas sejam realizadas por seus funcionários.

11.7. Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

11.8. Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução e qualidade da assistência.

11.9. O CONTRATADO deverá estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para os serviços prestados aos usuários do SUS.

11.10. Assegurar o funcionamento em perfeitas condições do serviço ora propostos e nos casos que demandarem o uso de equipamentos que venham a apresentar defeito técnico ou que necessitem de manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais, deverá ser comunicado imediatamente à SMS/ Hospital de Campanha, com a proposta de solução visando a NÃO interrupção da assistência.

11.11. Atender obrigatoriamente todo procedimento encaminhado pelo Hospital de Campanha, que esteja em conformidade com o estabelecido neste Edital.

11.12. Manter arquivado os laudos por um período de 05 (CINCO) anos - conforme estabelecido na RDC 302/2005 - e liberação da segunda via em até 48 horas, após a solicitação da SMS.

11.13. Atender o usuário do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

11.14. Afixar aviso, constando a gratuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS, nas entradas de público externo ou salas de espera de atendimento.

11.15. Esclarecer ao usuário do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes.

11.16. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar à prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

11.17. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos usuários.

11.18. Responsabilizar por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS e/ou usuário.

11.19. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, segundo art. 7º, inciso II da Resolução nº. 196/1996 do Conselho Nacional de Saúde.

11.20. São, ainda, obrigações dos prestadores de serviços de saúde ao SUS/Patos de Minas:



11.20.1. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer alterações em: razão social, controle acionário, mudança de Diretoria, Estatuto e de endereço, através de fotocópia autenticada da Certidão, da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, efetuando a devida atualização junto à SMS/Patos de Minas e ao CNES.

11.20.1. Executar os serviços prestados, dentro das normas técnicas, ao SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados.

11.20.2. Submeter-se às avaliações sistemáticas do Programa de Avaliação de Serviços de Saúde/PNASS e promover as adequações necessárias, quando for o caso.

11.20.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital.

11.20.4. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais, eventual ou permanentemente designados pela SMS/Patos de Minas, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.

11.20.5. Contribuir para a melhoria da qualidade da assistência informando à Diretoria de Regulação e ao Controle e Avaliação Ambulatorial da SMS sobre não conformidades detectadas nas solicitações e encaminhamentos de exames.

11.21. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da SMS não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

11.22. O prestador é responsável pela indenização, decorrente de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos, havendo dano ao usuário, aos órgãos do SUS e a Terceiros a eles vinculados.

11.23. Manter, durante toda a vigência do Contrato, o quantitativo de serviços apresentados na proposta.

11.24. O contratado deverá fornecer, mensalmente, a listagem dos exames juntamente com relatório com o valor total destes pedidos. Este procedimento deverá ser realizado em dia e horário fixo definidos pelo Faturamento do Hospital de Campanha. No caso de feriado o contratado deverá entregar a documentação no dia útil anterior.

11.25. Encaminhar o faturamento do mês ao Hospital de Campanha até o 5º (QUINTO) dia útil do mês subsequente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1. Credenciar, perante o prestador, mediante documento hábil, o servidor autorizado a solicitar, acompanhar, supervisionar, fiscalizar e auditar os procedimentos e a execução dos serviços de saúde nos termos do Decreto Municipal nº 2.360/01 e Lei Complementar 45 de 31/01/97.



12.2. Vistoriar periodicamente as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se as condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato continuam as mesmas.

12.3. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

12.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pelo prestador, correspondente aos serviços efetivamente prestados e registrados no sistema usado pela SMS.

12.5. Disponibilizar todas as informações necessárias ao prestador para a execução dos serviços.

12.6. Esclarecer aos pacientes do SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados sobre seus direitos e disponibilizar todas as informações necessárias e pertinentes aos serviços ofertados pela Contratada.

12.7. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do CONTRATADO, notificando-o e fixando prazos para corrigir defeitos e/ou irregularidades encontradas.

12.8. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo estabelecido no parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.9 Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste Termo de Referência, o qual será informado na Autorização de Entrega e assinará o recebimento do mesmo, na nota fiscal.

12.10 A fiscalização da prestação do serviço ficará a cargo do servidor Dalbert Samuel Dutra.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Durante a prestação dos serviços, o prestador fica proibido de:

13.1.1. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços do SUS.

13.1.2. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

13.1.3. Solicitar qualquer tipo de doação.

13.1.4. Descumprir ou não atender a solicitação de esclarecimento encaminhada pela Regulação, Controle e Avaliação, Auditoria da SMS/Patos de Minas, sobre atendimento do usuário.

13.1.5. Realizar qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador, podendo ensejar em rescisão do contrato.

13.1.6. Atrasar injustificadamente na execução da prestação do serviço, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à SMS de Patos de Minas.

13.1.7. Atrasar a entrega dos relatórios de faturamento, para o setor responsável da SMS/ Hospital de Campanha, em até 05 (CINCO) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

13.1.8. Desempenhar os serviços contratados de forma insatisfatória.



13.2. Descumprir regras e condições fixadas para o atendimento, podendo gerar a sua exclusão do rol de credenciados de forma imediata.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inobservância, pelo prestador de cláusula(s) ou obrigação(ões) constantes do Contrato a ser firmado, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará à SMS, garantido o direito de defesa prévia, aplicação, em cada caso, das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e no Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria do SUS/Patos de Minas:

14.1.1. Advertência escrita: Cabe advertência em faltas leves, que não constituírem dolo ou naquelas que não implicarem em prejuízo direto ao usuário, nem em ato lesivo ao SUS, apenas caracterizando negligência gerencial.

14.1.2. Multa: 2% (DOIS por cento) a 5% (CINCO por cento) do valor anual do ajuste, imposta ao prestador de serviços pela inexecução total ou parcial das obrigações ou pelo atraso na sua execução.

14.1.2.1. Até 2% (DOIS por cento) sobre o valor anual do Contrato, por atraso na execução das obrigações assumidas.

14.1.2.2. Até 3% (TRÊS por cento) sobre o valor anual do Contrato, por inexecução parcial das obrigações assumidas.

14.1.2.3. Até 5% (CINCO por cento) sobre o valor anual do Contrato, por inexecução total das obrigações assumidas.

14.1.2.4. Multa-dia de 1/30 (UM TRINTA AVOS) a 10/30 (DEZ TRINTA AVOS) do valor mensal do Contrato, por negligência, imprudência ou conduta faltosa (dolosa ou não) do prestador ou ainda:

14.1.2.4.1. Por contas julgadas irregulares de que resulte débito, nos Termos da comprovação da auditoria realizada.

14.1.2.4.2. Por irregularidade que resulte dano ao Fundo Municipal de Saúde/FMS ou ao erário, decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico.

14.1.2.4.3. Por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira.

14.1.3. Suspensão temporária.

14.1.3.1. Cabe suspensão temporária de encaminhamento do usuário do SUS à assistência médico-hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico terapêutico, por reincidência nas infrações, ou seja, naquelas ações que resultem em danos pecuniários ao SUS, ou naquelas que infringem as normas reguladoras do sistema de saúde de natureza operacional, administrativa ou contratual ou naquelas que levarem prejuízos à assistência do usuário. A aplicação desta penalidade é



de competência do Secretário Municipal de Saúde.

14.1.3.2. Cabe suspensão temporária para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração.

14.2. A imposição das sanções previstas no item 14 ocorrerá depois de efetiva auditoragem assistencial ou inspeção e a partir delas a notificação do prestador.

14.3. Os valores pecuniários relativos às alíneas do subitem 14.1.2 serão ressarcidos à SMS/Patos de Minas, através de desconto efetuado em créditos existentes do faturamento Ambulatorial/Hospitalar do prestador de serviços do SUS, após o envio do processo de Auditoria com a devida instrução da aplicação da penalidade devida.

14.4. Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, o prestador poderá interpor recurso administrativo, dirigido às autoridades competentes, nos prazos determinados pela lei e Regulamentação de Controle e Auditoria do SUS/MG.

14.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade: a aplicação dessa penalidade é de competência do Secretário Municipal de Administração.

15. DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas:

15.1.1. A Unidade Prestadora de Serviços, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão estar cadastrados no CNES/Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde e ser compatível com os procedimentos.

15.1.2. O prestador de serviços apresentará mensalmente, até o 5º (QUINTO) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, obedecendo ao cronograma definido pelo SMS/SUS/Patos de Minas, as faturas nos moldes preconizados pela SMS.

15.1.3. O prestador de serviços receberá, até o 5º (QUINTO) DIA ÚTIL, APÓS O CUMPRIMENTO das seguintes condições:

15.1.3.1. Crédito na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, e disponibilização dos arquivos de processamento dos respectivos sistemas de informação da SMS

15.1.4. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao prestador de serviços recibo assinado ou rubricado por servidor da SMS/SUS/Patos de Minas, com aposição do respectivo carimbo funcional.

15.1.5. As contas rejeitadas pela SMS/SUS/Patos de Minas, dentro das suas normas e rotinas,



serão notificadas mensalmente.

15.1.6. As cobranças rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise da SMS/SUS/Patos de Minas, ficando à disposição do prestador de serviços, que terá um prazo de 30 (TRINTA) DIAS, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso. Caso a decisão seja favorável ao prestador, as cobranças poderão ser reapresentadas através dos sistemas vigentes.

15.1.7. Serão descontados no processamento apresentado, os procedimentos glosados pelas revisões técnica e administrativa.

15.1.8. Caso os pagamentos rejeitados já tenham sido efetuados, fica a SMS/SUS/Patos de Minas, autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer prestador direito à indenização, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 3º, do artigo 49, da Lei nº. 8666/93.

16.2. Será facultado à Comissão de Licitação e a Coordenação do Hospital de Campanha ou à autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

16.3. A Comissão de Licitação, após receber e conferir a documentação encaminhará o processo de credenciamento à Comissão responsável pela análise dos documentos e propostas referentes aos chamamentos públicos da SMS, para a emissão de parecer técnico sobre a avaliação das propostas apresentadas.

16.4. A Comissão de análise dos documentos determinará o percentual de recurso a ser destinado a cada prestador mensalmente/anualmente. E serão considerados os seguintes critérios:

16.4.1. Número de equipamentos.

16.4.2. Número de exames realizados por hora em cada equipamento.

16.4.3. Número de pessoas na coleta de material biológico.

16.4.4. Capacitação e treinamento da equipe no ano

16.4.5 Série histórica do atendimento dos últimos 12 meses.

16.5 Após definição da cota, seguirá as instruções processuais.

16.6. Estarão impedidos, de participarem deste Credenciamento, as entidades interessadas cujos sócios e/ou representantes se enquadrarem nas situações dispostas no artigo 9º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e/ou § 4º, do artigo 26, da Lei Federal nº. 8.080/90.



16.7. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em casos específicos e sob critérios definidos em normatização complementar, a realização de auditoria.

16.8. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do Contrato proveniente deste Edital ou a revisão das condições ora estipuladas.

16.9. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Saúde sobre os serviços que vierem a ser contratados não eximirá o prestador da sua plena responsabilidade perante a Secretaria Municipal de Saúde ou para com os usuários e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Instrumento proveniente deste Edital.

16.10. O prestador facilitará à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde designados para tal fim.

16.11. O credenciado poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, bastando para tanto, notificar a Administração, com antecedência de 90 (NOVENTA) dias.

16.12. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no subitem 14.1.2, quais sejam:

16.12.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais.

16.12.2. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços.

16.12.3. Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário.

16.12.4. Solicitar e/ou exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

16.12.5. Solicitar qualquer tipo de doação.

16.12.6. Atrasar de forma injustificada o início do serviço.

16.12.7. Paralisar o serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

16.10.8. Atrasar a entrega dos relatórios de faturamento, no Hospital de Campanha, em até 05 (CINCO) remessas ao longo do ano ou 03 (três) remessas consecutivas.

16.12.9. Desempenho insatisfatório do prestador.

16.12.10. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do prestador poderá ensejar a rescisão do contrato.

16.12.11. O não atendimento das determinações regulares do Supervisor/Auditor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.

16.12.12. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

16.12.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS/Patos de Minas e Municípios pactuados.

16.10.14. Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.



16.13. Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, será observado o PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA OCORRER A RESCISÃO. Se neste prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

16.14. A rescisão do Contrato será determinada pelo Gestor do SUS/Patos de Minas e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, em especial ao seu artigo 79.

16.15. Da decisão da Secretaria Municipal de Saúde de rescindir os Contratos, caberá ao prestador pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

16.16. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a SMS/SUS/Patos de Minas deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

16.17. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

16.18. Os Contratos que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo estabelecido pelo parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

Roane Caetano de Faria
Diretora de Serviços Especializados

Carlos Antônio Silva Rezende
Secretário Municipal de Saúde

Patos de Minas, 06 de julho de 2020



**ANEXO XII
CONTRATO N° XXX/XXX
PROCESSO N°
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N°
CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO N 8.278 /2020**

MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA DA TABELA SIGTAP, SUBGRUPO 02 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO PARA ATENDER O HOSPITAL DE CAMPANHA NOS CASOS DE CORONAVÍRUS (COVID-19), QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA/LICITANTE

.....
(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)

Aos ...dias do mês de do ano de , sede do Município de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, o Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves no uso das atribuições que a permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa, CNPJ nº, estabelecida na cidade de na , que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº, nacionalidade....., portador da Carteira de Identidade nº, órgão expedidor, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo de Chamada Pública nº 8.278/2020, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desse contrato o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, interessadas em credenciar-se junto à secretaria municipal de saúde de patos de minas, para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica da tabela sigtap, subgrupo 02 - diagnóstico em laboratório clínico para atender o hospital de campanha nos casos de coronavírus (covid-19).



Conforme itens constantes do Termo de Referência (Anexo XI) , partes integrantes do edital de Chamamento Público nº 8.278/2020, em quantitativos a serem informados pela CONTRATANTE, através Autorização de Compras e Serviço – ACS emitidos pela gerencia de suprimentos.

Parágrafo primeiro – É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 41 da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo terceiro – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Chamamento Público nº 8.278/2020, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) Inexigibilidade por credenciamento XXXXX;
- b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo de Chamada Pública.

Parágrafo quarto – O serviço ora adquirido foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea “a” do parágrafo 3.º desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a realizar os procedimentos com finalidade diagnóstica da tabela sigtap, subgrupo 02 - diagnóstico em laboratório clínico para atender o hospital de campanha nos casos de coronavírus (covid-19), ao contratante conforme descrito na Cláusula Terceira deste Contrato, e em estrita observância das exigências do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____
(_____) pela prestação do serviço.

a) A prestação do serviço dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda por pessoa previamente designada no local de entrega, consoante anexo deste Contrato

b) O preço do serviço é o preço pago ao fornecedor que realizar os exames laboratoriais e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais,



assim

como com

os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

• O fornecimento será estabelecido conforme solicitação da Diretoria de Serviços Especializados/Regulação, nas quantidades, dias, horários e locais informados/determinados no pedido de entrega.

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta chamada, correrão no exercício de 2020 à conta da seguinte dotação orçamentária e, nos exercícios seguintes, correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) própria(s), para atender as despesas da mesma natureza:

• (4715)- Enfrentamento Emergencial ao COVID: - Fontes: 01 - 0054 - 0100 – 0000- Transferência de Recurso da União SUS Custeio Outras COVID-19. O valor do recurso financeiro anual estimado para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica da tabela sigtap, subgrupo 02 - diagnóstico em laboratório clínico será de R\$ R\$ 255.201,60 conforme repasse Federal para o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Terceira, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA SEXTA:

O contrato vigorará da data da sua assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação correlata, desde que comprovada à necessidade pelo período de enfrentamento da SRAG/COVID-19. A administração goza da prerrogativa de rescindir o contrato se durante o seu curso decorrer o fim do estado de emergência em Saúde Pública decorrente do coronavírus.

O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito



privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital e no edital.

CLÁUSULA OITAVA:

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital e no edital.

CLÁUSULA NONA:

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (SE FOR O CASO)

Parágrafo primeiro - PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

Parágrafo segundo - Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia



dois do _____ mês
seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não
houver expediente bancário no dia dois.

Parágrafo terceiro - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o
valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas
as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Parágrafo quarto - A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a
CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à
CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

Parágrafo quinto – A contratada deverá apresentar planilha que comprove a parte de
fornecimento de materiais discriminada na nota fiscal de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: (SE FOR O CASO)

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204
de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao
serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota
fiscal.

Parágrafo primeiro - Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa
CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a
legislação pertinente.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza
que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à
CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Patos de Minas/ MG para dirimir qualquer controvérsia que se
originar deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de
igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas
testemunhas.

Patos de Minas/MG, ____ de _____ de _____.

Prefeito Municipal
Contratante



Gerência de Suprimentos
GESTOR

Dalbert Samuel Dutra
FISCAL

Testemunhas:
.....